



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Lei nº 735/2020, de 09 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a fixação das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Funcionários Públicos de Peixe-Boi para a legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no uso de suas atribuições legais e interesse superior e predominante do Município de Peixe-Boi aprova e eu, na condição de Prefeito Municipal de Peixe-Boi, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As diárias para o Prefeito do Município de Peixe-Boi para a Legislatura 2021/2024, ficam fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando a viagem for dentro do Estado e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando a viagem for para fora do Estado.

Art. 2º As diárias para o Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Peixe-Boi para a Legislatura 2021/2024, ficam fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), quando a viagem for dentro do Estado e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando a viagem for para fora do Estado.

Art. 3º As diárias para os Funcionários Públicos Municipais de Peixe-Boi para a Legislatura 2021/2024, ficam fixadas em R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), quando a viagem for dentro do Estado e de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), quando a viagem for para fora do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Peixe-Boi – PA, 09 de outubro de 2020, 22ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 14ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura.


Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal de Peixe-Boi


Adriano Oliveira da Silva
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi